LEI Nº 23/79

DATA: 13 de dezembro de 1.979

SÚMULA: Estabelece a tabela de preço hora de serviços prestados pelas motoniveladoras, Pá Carregadeira, Trator de Esteira e Caminhão da frota Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a tabela de preço hora a ser cobrada por serviços prestados pelas unidades motrizes: motoniveladoras, Trator de Esteira, Pá Carregadeira e Caminhões da frota oficial do Município.

Art. 2º - A tabela de que trata o artigo anterior será cobrada no seguinte critério:

TABELA

UNIDADE MOTRIZ	PREÇO POR HORA
Trator de Esteira	Cr$.600,00
Motoniveladora	Cr$.500,00
Pá Carregadeira	Cr$.400,00
Caminhão grande	Cr$.300,00
Caminhão pequeno	Cr$.200,00

Art. 3º - Qualquer serviço prestado dentro da área territorial privada do proprietário rural, por qualquer das unidades motrizes da frota Municipal, será cobrado por hora de acordo com a tabela acima, contando-se como serviço desde a saída do parque (garage) da Prefeitura.

Cont. fl.02.....

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 23/79

Art. 4º - O proprietário rural fará sua inscrição com antecedência no Serviço Rodoviário, recolhendo na Tesouraria da Prefeitura o valor correspondente a quantidade de horas requisitado.

Parágrafo Único - Em se tratando de requisição dos serviços do Trator de Esteira o transporte do mesmo correrá por conta do requisitante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 13 de dezembro de 1.979

HERMÍNIO SCOLARI
Prefeito Municipal